MEDIDA PROVISÓRIA nº 1139, de 27 de Outubro de 2022

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe

CD/22827.69520-00

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na MPV 1139/2022, de 27 de outubro de 2022 o seguinte dispositivo:

"Art. XX O artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

.....

.....

XLIII – pré-misturas próprias para fabricação de pão à base de mandioca e seus derivados classificadas nos códigos 1901.20.00 e 1905.90.90.

....."

LexEdit
CD228276952000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228276952000

JUSTIFICATIVA

CD/22827.69520-00

A presente emenda tem como objetivo incluir dispositivo na Lei nº 10.925/2004 para abarcar os produtos de panificação à base de mandioca e seus derivados classificados nos códigos 1901.20.00 e 1905.90.90 na redução das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

A medida visa estimular o consumo de pães a base de mandioca e seus derivados pela população brasileira tendo em vista tratar-se de um insumo disponível em abundância no país, de fácil acesso e parte integrante da cultura e da história brasileira.

Ademais convém destacar que a possibilidade de consumo dos pães de mandioca resultaria no aumento de alimentos a disposição da população e na redução dos preços praticados tendo em vista o aumento da demanda decorrente da disponibilidade de mais opções de produtos.

Outra consequência positiva decorrente da aprovação da presente emenda, será a criação de postos de trabalho tanto na agricultura através do aumento do cultivo da mandioca como também nas indústrias produtoras de alimento.

A presente proposta acarretaria as desonerações das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS relativas aos produtos da panificação à base de mandioca, o que, em números, ensejará, respectivamente, renúncia de receita estimada em R$ 132.795.363 em 2023. A composição desses valores foi realizada por meio da análise do valor bruto da produção de anos anteriores da categoria de frozen baked goods[1], bem como aplicação da alíquota do PIS/COFINS no regime não cumulativo (9,25%).

Cabe destacar ainda que a Lei nº 10.925/2004 já traz em seu artigo 1º, XVI, a previsão de redução a zero das alíquotas de PIS/PASEP e COFINS para “pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos

1 Categoria dominada pela produção do principal pão atualmente produzido a base de mandioca e seus derivados (pão de queijo).

LexEdit
CD228276952000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228276952000

1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi". Assim, o que se busca é apenas dar tratamento igualitário para produtos semelhantes.

No momento de grave crise econômica e de insegurança alimentar que o Brasil está passando, a inclusão das pré-misturas próprias para fabricação de pão à base de mandioca dentre os produtos com alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS mostra-se de extrema importância, tendo em vista, que resultará na redução dos custos de produção e, assim, na disponibilização de produtos com preço mais baixo ao consumidor e em mais opções de alimentos para a população. E também na geração de novos postos de trabalho.

Assim, submeto a presente emenda para apreciação dos senhores parlamentares.

CD/22827.69520-00

LexEdit
CD228276952000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aelton Freitas
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228276952000